



CACHOEIRINHA - TO
-ESTADO DO TOCANTINS-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

-Lei Nº 158/2007.

Cachoeirinha, 12 de Fevereiro de 2007.

“Dispõe sobre a autorização para realização de operação de crédito, visando à aquisição de bem móvel (veículo) para incorporação ao patrimônio municipal, e adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeirinha, APROVOU e eu, Messias Pereira de Oliveira, com fulcro na Legislação pertinente e Lei Orgânica do Município, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contrair empréstimo financeiro, através de operação de crédito, com Instituição Financeira e/ou Bancária, credenciada junto ao Banco Central, para fins de aquisição de bem patrimonial público.

I – O valor objeto do financiamento não poderá ser superior a R\$ 70.000,00, cuja importância será para aquisição exclusiva de veículo, para utilização no Gabinete do Prefeito.

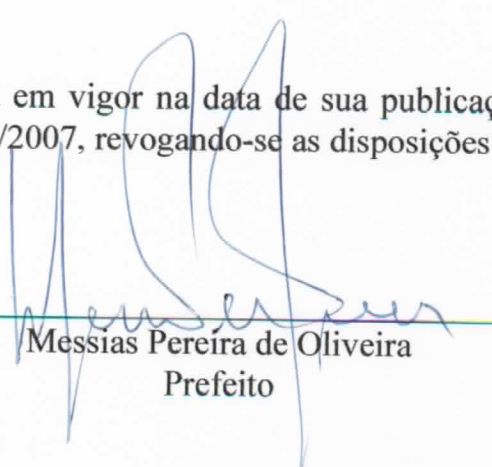


CACHOEIRINHA - TO
-ESTADO DO TOCANTINS-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

II - A presente autorização não desobriga o município ao cumprimento dos princípios que norteiam administração pública relativo a Lei das Licitações e Contratos.

III – Em não havendo dotação orçamentária específica, o município procederá o instituto da suplementação, conforme previsão na Lei 155/2006, de 15/12/2006, em seu artigo 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrario.


Messias Pereira de Oliveira
Prefeito



CACHOEIRINHA - TO
-ESTADO DO TOCANTINS-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

-Lei N° 158/2007.

Cachoeirinha, 12 de Fevereiro de 2007.

“Dispõe sobre a autorização para realização de operação de crédito, visando à aquisição de bem móvel (veículo) para incorporação ao patrimônio municipal, e adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeirinha, APROVOU e eu, Messias Pereira de Oliveira, com fulcro na Legislação pertinente e Lei Orgânica do Município, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contrair empréstimo financeiro, através de operação de crédito, com Instituição Financeira e/ou Bancária, credenciada junto ao Banco Central, para fins de aquisição de bem patrimonial público.

I – O valor objeto do financiamento não poderá ser superior a R\$ 70.000,00, cuja importância será para aquisição exclusiva de veículo, para utilização no Gabinete do Prefeito.

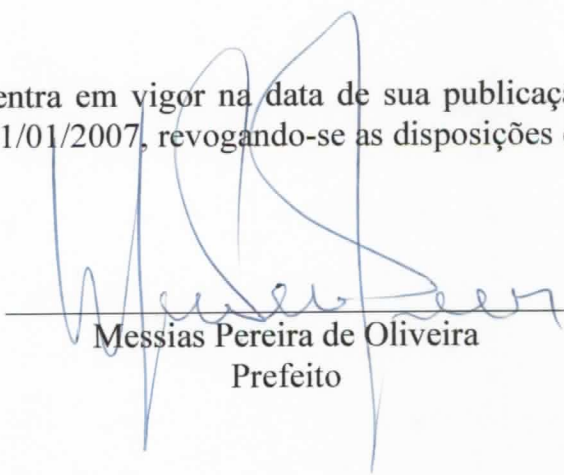


CACHOEIRINHA - TO
-ESTADO DO TOCANTINS-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

II - A presente autorização não desobriga o município ao cumprimento dos princípios que norteiam administração pública relativo a Lei das Licitações e Contratos.

III – Em não havendo dotação orçamentária específica, o município procederá o instituto da suplementação, conforme previsão na Lei 155/2006, de 15/12/2006, em seu artigo 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.



Messias Pereira de Oliveira
Prefeito